



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS FLORESTA

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2019
COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS FLORESTA E A EMPRESA CASA RURAL CAMPO ALEGRE AGROPECUÁRIA LTDA.

A União, através do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Floresta, com sede na Rua Projetada, S/N, Caetano II, na cidade de Floresta-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.830.301/0004-49, neste ato representado pela Diretora Geral Vera Lúcia da Silva Augusto Filha, nomeada pela Portaria nº 460 de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU de 20 de agosto de 2015, inscrita no CPF sob o nº 037.796.574-06 portadora da Carteira de Identidade nº 2208655 SDS-PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Casa Rural Campo Alegre Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.872.814/0001-93, sediada na Rua Apolônio Ferraz, nº 180, Centro – Floresta-PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Martins de Sá portador da Carteira de Identidade nº 7559612, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 080.701.254-89, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23100.000029.2019-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da cotação eletrônica nº 01/2019, UASG 158500, Dispensa de Licitação nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de ração animal para atender ao CAMPUS FLORESTA do IF Sertão PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na cotação eletrônica e Termo de Referência objeto da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Farelo de milho, com 21% PB	Saco 40Kg	135	59,48	8.029,80
	TOTAL				8.029,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS FLORESTA

2.1. O prazo de duração do contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57 §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **02/04/2019** e encerramento em **31/12/2019**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.029,80 (**Oito mil e vinte e nove reais e oitenta centavos**)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:26430

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho:108900

Elemento de Despesa: 339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ficados pela ata de registro de preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS FLORESTA

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as previstas abaixo:

7.2. O prazo de entrega dos materiais é de até 30 dias, contados do pedido formalizado pela administração do Campus solicitante, em remessa parcelada, no seguinte endereço:

7.3. Campus Floresta - Rua Projetada, S/N - Caetano II - Floresta - PE
CEP: 56.400-000 | Telefone/Fax: (87) 3877-1104 / 1245

7.3.1 Discriminação de remessa parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ ENTREGA	QUANTIDADE/ ENTREGA	QUANTIDADE/ ENTREGUE
		ABRIL/19	AGOSTO/19	DEZEMBRO/19
1	Farelo de milho, com 21% PB	45 sacos	45 sacos	45 .sacos

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS FLORESTA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS FLORESTA

Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção de Petrolina da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FLORESTA, 02 de Abril de 2019

Responsável legal da CONTRATANTE

Vera Lúcia da Silva A. Filha
Diretora Geral
IF Sertão Campus Floresta
Matricula. 1579112

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE	CONTRATADA
NOME: <i>Geovanni Luiz de Oliveira</i>	NOME: <i>Renata Odilay da Silva</i>
CPF: <i>059 864 324 57</i>	CPF: <i>419 778 994 49</i>